



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213 - Fone: (0xx89) 575-1102

CGC: 06.554.281/0001-00

LEI N° 296/03, de 31 de dezembro de 2003

Estima a receita e fixa a despesa do município de Avelino Lopes – PI para o Exercício de 2004.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Avelino Lopes para o exercício de 2004, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em R\$ 4.356.000,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento Programa compreende:

I – O Orçamento abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado da administração direta, mantidos pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento Fiscal compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre as suas funções e redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacionais.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213 - Fone: (0xx89) 575-1102

CGC: 06.554.281/0001-00

I – RECEITA

1.0 – RECEITA DO TESOURO	VALORES (R\$ 1,00)
1.1 – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	162.600
Receita de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	10.000
Receita de Serviços	37.000
Transferências Correntes	2.744.180
Outras Receitas	24.600
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	60.500
Alienação de Bens	74.600
Transferências de Capital	892.940
Outras Receitas de Capital	349.580

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante desta Lei e apresenta a sua composição por fontes e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

II – DESPESA

2.0 – DESPESAS POR ÓRGÃO	VALORES (R\$ 1,00)
2.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	327.340



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213 - Fone: (0xx89) 575-1102

CGC: 06.554.281/0001-00

2.2 – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	334.000
Secretaria Municipal de Administração	240.400
Secretaria de Finanças	146.650
Secretaria de Educação	1.242.800
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	635.750
Secretaria de Saúde	659.700
Secretaria de Promoção Social	282.400
Departamento de Estradas e Rodagens	103.260
Departamento de Agricultura	283.700
Reserva de Contingência	100.000

Art. 4º Integram o Orçamento, na forma do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 E Lei de Responsabilidade Fiscal, os anexos:

- I – Sumário Geral da receita por fontes e da Despesa por função de governo;
- II – Demonstrativo da Receita por fontes e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III – Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 13% (treze por cento) da Receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas em normas específicas;

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa ficada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213 - Fone: (0xx89) 575-1102

CGC: 06.554.281/0001-00

III – Efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de Receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite legal no item I do artigo 5º.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

João de Sousa Próspero

Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada, numerada e publicada no mural da Prefeitura aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Em 31/12/2003

Valmir Angelino da Silva

Secretário de Administração